



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 596

**INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Planura, institui, na forma da presente Lei, subvenções sociais e econômicas, para o exercício de 2000.

Parágrafo Único - As subvenções concedidas às seguintes entidades com as respectivas importâncias:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.....	R\$ 1.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros Vila Paiva e Jardim Esplanada.....	R\$ 2.000,00
Hospital São Francisco de Assis (Frutal).....	R\$ 4.000,00
Hospital da Criança de Uberaba.....	R\$ 2.000,00
Hospital do Pênfigo de Uberaba.....	R\$ 2.000,00
Sanatório Espirita de Uberaba.....	R\$ 1.000,00
Centro de Recuperação do Alcoolatra (CEREA) de Planura.....	R\$ 4.000,00
Fundação Pio XII (Hospital do Câncer) de Barretos-SP.....	R\$ 4.000,00
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 2.000,00
Fundo Assistencial de Porto Colombia (Planura).....	R\$ 2.000,00
Hospital Helio Angotti (Uberaba).....	R\$ 1.500,00
Associação dos Moradores da Vila Residencial de FURNAS.....	R\$ 2.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	R\$ 27.500,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal	R\$ 3.500,00
AMVALE - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Rio Grande.....	R\$ 15.000,00
Contribuições Correntes à CISVALE.....	R\$ 15.000,00
Contribuições Correntes à SETASCAD.....	R\$ 15.000,00
Contribuições Correntes à EMATER/MG.....	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....	R\$ 63.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 91.000,00

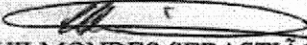
Artigo 2º - As Subvenções Sociais de que trata a presente Lei, serão concedidas mediante a formalização do Requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá o pagamento mediante a apresentação da documentação que comprova a existência legal da entidade, bem como a prova de exercício da Diretoria.

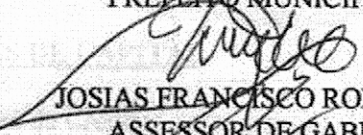
Parágrafo Único - Caso a entidade tenha recebido auxílio financeiro e/ou Subvenção Social da Prefeitura Municipal de Planura em exercícios anteriores e não tenha comprovado a sua aplicação, torna-se necessário acompanhar o Requerimento o balancete das despesas efetuadas com a respectiva Subvenção e/ou auxílio.

Artigo 3º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2000, fará consignar as Dotações próprias necessárias a execução da presente Lei.

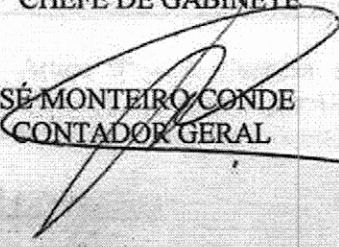
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de novembro de 1999.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE


EDSON ALVES FERNANDES
CHEFE DE GABINETE


JOSÉ MONTEIRO CONDE
CONTADOR GERAL